

# **Setor de Parcerias - MROSC**

## **FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA**

### **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: APAS-MON**

#### **Responsáveis:**

**Secretaria Municipal de Saúde**

**Analista de Prestação de Contas - Pauliana Carla Nazaré dos Santos Silva**

**Comissão de Monitoramento e Avaliação – MROSC - Portaria 216/2025 de  
16/01/2025**

**Gestor de Parcerias – Rita de Cássia Andrade Ottoni - Portaria 214/2025 de  
16/01/2025**

**Fevereiro/2025**

## TERMO DE FOMENTO Nº 02/2025

O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Bairro Nossa Senhora da Conceição, João Monlevade/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, RG nº M-179.239 SSP/MG, CPF nº 195.086.896-68, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE MONLEVADE E REGIÃO**, designada e conhecida pela sigla **APAS-MON**, inscrita no CNPJ sob nº. 04.280.580/0001-79, com sede na Rua Olga Demétrio, nº 17, Bairro Mangabeiras, João Monlevade/MG-CEP.: 35930-192, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela sua Presidente, **Sr.ª VIRGÍNIA LIMA PIRES**, RG nº M-261.383- SSP/MG, CPF: 328.083.726-04, residente e domiciliada na Rua Armando Batista, nº 350, Bairro Rosário, João Monlevade/MG-CEP: 35930-175, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e pelo Decreto Municipal 112/2018, consoante o processo administrativo de **Dispensa de Chamamento Público nº 01/2025**, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto apoiar a execução do projeto “PRO-SURDO”, destinado à assistência em Saúde para associados surdos, seus familiares e membros da comunidade monlevadense. O projeto será desenvolvido em conformidade com os encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde e abrangerá, além do atendimento especializado, a manutenção de equipamentos essenciais para a atuação dos profissionais envolvidos, conforme detalhado no plano de trabalho, único anexo deste instrumento.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações dos Partícipes:

#### 2.1.1. DO MUNICÍPIO:

2.1.1.1. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

2.1.1.2. Emitir relatório técnico de avaliação da parceira por meio do gestor de parceria e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada.

2.1.1.3. Realizar nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

2.1.1.4. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao

cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução de objeto do Termo de Fomento;

**2.1.1.5.** Designar novo gestor na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade. Enquanto isso não ocorrer, o administrador público assumirá todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

**2.1.1.6.** Manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento;

**2.1.1.7.** Instaurar tomada de contas antes do término da parceria ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## **2.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

**2.2.1.1.** Manter escrituração contábil regular;

**2.2.1.2.** Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

**2.2.1.3.** Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

**2.2.1.4.** Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

**2.2.1.5.** Dar livre acesso aos servidores municipais responsáveis pelo controle e monitoramento do presente instrumento e dos servidores do controle interno aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

**2.2.1.6.** Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

**2.2.1.7.** Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

**2.2.1.8.** Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, caso possua, em sua sede e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, em local visível, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, no mínimo:

**2.2.1.8.1.** Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

**2.2.1.8.2.** Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no

*Hugo Lázaro Marques Martins*  
Procurador Geral - OAB/MG 113.205  
Município de João Monlevade

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

**2.2.1.8.3.** Descrição do objeto da parceria;

**2.2.1.8.4.** Valor total da parceria e valores liberados;

**2.2.1.8.5.** Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

**2.2.1.8.6.** Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1.** O montante estimado de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil, quinhentos reais), a ser repassado em 01 (uma) parcela de R\$ 12.500,00 (doze mil, quinhentos reais) e 02 (duas) parcelas no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais),** conforme o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento.

**3.2.** A Administração Pública Municipal transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, os recursos, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: **02015001.1030210032.103-33.50.43.00- FICHA 470, FONTE 1500000 e as que vierem a substituir.**

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**4.1.** O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

**4.1.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública.**

**4.2.** É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.



**4.3.** Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

**4.4.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

**5.1.** O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.2.** Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

**5.2.1.** Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

**5.2.2.** Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

**5.2.3.** Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

**5.2.4.** Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

**5.2.5.** Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

**5.2.6.** Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

**5.2.7.** Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.1.** O presente Termo de Fomento tem **90 (noventa) dias – 1º de fevereiro de 2025 a 30 de abril de 2025**, a partir de sua assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a sua publicação no diário oficial do Município.

Hugo Lázaro Marques Martins  
Procurador Geral - OAB/MG 113.205  
Município de João Monlevade

**6.2.** Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

**6.3.** Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**6.4.** Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

**7.1.1.** Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

**7.1.2.** Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

**7.1.3.** Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

**7.1.4.** Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

**7.1.5.** Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**7.2.** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

**7.2.1.** Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

**7.2.2.** Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo

*Hugo Lázaro Marques Martins*  
Procurador Geral - OAB/MG 113.205  
Município de João Monlevade

ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**8.1.** A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

**8.1.1.** Formulários padrão de prestação de contas que se encontram publicados no site oficial do Município e também são enviados por email para as OSCs parceiras;

**8.1.2.** Extratos da conta bancária específica (corrente e de investimentos, se for o caso);

**8.1.3.** Cotação de preços: mínimo de 03 (três orçamentos)

**8.1.4.** Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

**8.1.5.** Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

**8.1.6.** Material comprobatório do cumprimento do objeto tais como: fotos, vídeos, listas ou outros suportes;

**8.1.7.** Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

**8.2.** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

**8.3.** A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 112/2018, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

**8.3.1.** O cronograma para apresentação de prestação de contas parciais e final será enviado por email, pelo Setor de Parcerias para a OSC, em conformidade com a complexidade do objeto da parceria.

**8.4.** Acordam os partícipes, ainda, que a prestação de contas relativa à execução deste TERMO DE FOMENTO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

Hugo Luiz Marques Martins  
Procurador Geral - OAB/MG 113.205  
Município de João Monlevade

- 8.4.1. Relatório de execução do objeto**, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, no período em análise;
- 8.4.2. Relatório de execução financeira**, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, no período em análise;
- 8.5.** A Administração pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:
- 8.5.1.** Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, quando houver;
- 8.5.2.** Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.
- 8.5.3.** Parecer técnico do gestor da parceria sobre a prestação de contas, considerando o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, no período em análise.
- 8.6.** O gestor de parceria emitirá, ao final da parceria, parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações previstas no plano de trabalho e deverá obrigatoriamente, mencionar:
- 8.6.1.** Os resultados alcançados e seus benefícios;
- 8.6.2.** Os impactos econômicos ou sociais;
- 8.6.3.** O grau de satisfação do público-alvo;
- 8.6.4.** A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 8.7.** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
- 8.7.1.** Aprovação da prestação de contas;
- 8.7.2.** Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- 8.7.3.** Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 8.8.** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- 8.9.** O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação,



prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

**8.10.** Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**8.11.** A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

**8.12.** O transcurso do prazo definido nos termos do **item 8.11** sem que as contas tenham sido apreciadas:

**8.12.1.** Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

**8.12.2.** Nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

**8.13.** As prestações de contas serão avaliadas pelo gestor de parcerias, como:

**8.13.1.** Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

**8.13.2.** Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

**8.13.3.** Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

**8.13.3.1.** Omissão no dever de prestar contas;

**8.13.3.2.** Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

**8.13.3.3.** Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

**8.13.3.4.** Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**8.14.** O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

*Hugo Lázaro Marques Martins*  
Procurador Geral - OAB/MG 113.205  
Município de João Monlevade

**8.15.** Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no TERMO DE FOMENTO e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**8.16.** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

**9.1.** A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

**9.2.** Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

**9.3.** As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

**9.4.** É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

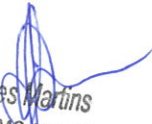
## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

**10.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e do Decreto nº 112/2018, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

**10.1.1.** Advertência;

**10.1.2.** Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

**10.1.3.** Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto

  
Hugo Lázaro Marques Martins  
Procurador Geral - OAB/MG 113.205

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos itens 10.1.1 e 10.1.2.

**10.2.** As sanções estabelecidas nos itens 10.1.1 e 10.1.2 são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

**10.3.** Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**10.4.** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

**11.1.** Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

**11.2.** Equiparam-se a bens remanescentes, os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

**11.3.** Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

**11.4.** Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

**11.5.** Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

*Hugo Lazaro Marques Martins*  
Procurador Geral - OAB/MG 113.205  
Município de João Monlevade

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**12.1.** O presente Termo de Fomento poderá ser:

**12.1.1.** Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

**12.1.2.** Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

**12.1.2.1.** Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

**12.1.2.2.** Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

**12.1.2.3.** Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

**12.1.2.4.** Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

**13.1.** A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal após a sua assinatura.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

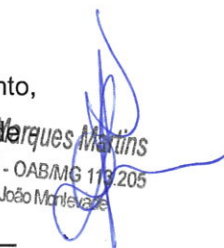
**14.1.** Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

**14.1.1.** As comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

**14.1.2.** As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de João Monlevade.

  
Hugo Lázaro Marques Martins  
Procurador Geral - OAB/MG 119.205  
Município de João Monlevade

MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

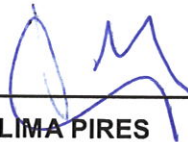
E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Monlevade, 31 de janeiro de 2025.



---

**LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de João Monlevade



---

**VIRGÍNIA LIMA PIRES**  
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Monlevade e Região



Hugo Lázaro Marques Martins  
Procurador Geral - OAB/MG 113.205  
Município de João Monlevade

---

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

---

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE  
TERMO DE FOMENTO N°. 02/2025

**Órgão Responsável:** Secretaria Municipal de Saúde

**Parceiro:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE MONLEVADE E REGIÃO - APAS-MON, CNPJ sob o n°.04.280.580/0001-79.

**Objeto:** O objeto desta parceria é possibilitar a execução das ações previstas no projeto "PRO-SURDO", programa de assistência nas áreas de Saúde e Educação aos associados surdos e seus familiares e demais membros da comunidade de João Monlevade, conforme detalhado no plano de trabalho.

**Vigência:** 90 (noventa) dias – 1º de fevereiro a 30 de abril de 2025.

**Valor Global:** R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais) a ser repassado em 01 (uma) parcela de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) e 02 (duas) parcelas de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)

**Dotação orçamentária a ser utilizada:**  
02015001.1030210032.103 – 33.50.43.00 – FICHA 470,  
FONTE 15000001002 e as que vierem a substituir.

**RAQUEL DE SOUZA PAIVA DRUMOND**  
Secretaria Municipal de Saúde

**LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elisangela Bicalho Silva  
**Código Identificador:** 1FAF5FA4

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros  
no dia 03/02/2025. Edição 3951

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



**TERMO DE FOMENTO 02/2025**

**PLANO DE TRABALHO - PROJETO PRO-SURDO**

**Dispensa de Chamamento Público nº 01/2025 – Lei 13.019/2014**

**1. DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE**

OSC: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE MONLEVADE E REGIÃO - APASMON			CNPJ: 04.280.580/0001-79
ENDEREÇO: Rua Olga Demétrio, nº 17 – Bairro Mangabeiras			
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	U.F: MG	CEP: 35930-192	DDD/TELEFONE: (31)3852-8788
			E-MAIL: apasmon.jm@gmail.com
NOME DO PRESIDENTE: VIRGINIA LIMA PIRES			CPF: 328.083.726-04
			RG: 22079-MT/MG
ENDEREÇO: Rua Armando Batista nº 350-Bairro Rosário			
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	U.F.: MG	CEP: 35930-175	DDD/TELEFONE: (31)98868-6297/988819238 (31)3852 3375
			E-MAIL: virginialima36@gmail.com
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 112/2018			

**2. OBJETIVO GERAL:**

Apoiar a execução do projeto "PRO-SURDO", destinado à assistência em Saúde para associados surdos, seus familiares e membros da comunidade monlevadense. O projeto será desenvolvido em conformidade com os encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde e abrangerá, além do atendimento especializado, a manutenção de equipamentos essenciais para a atuação dos profissionais envolvidos.



## **TERMO DE FOMENTO 02/2025**

### **PLANO DE TRABALHO - PROJETO PRO-SURDO**

**Dispensa de Chamamento Público nº 01/2025 – Lei 13.019/2014**

#### **3. PÚBLICO ALVO:**

A APAS-MON tem como público alvo pessoas surdas e/ou portadoras de deficiência auditiva, de diferentes faixas etárias, residentes em João Monlevade.

#### **4. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE:**

O cadastro da APAS-MON tem mostrado um aumento constante no número de pessoas assistidas, refletindo o crescimento da demanda por serviços destinados aos deficientes auditivos em João Monlevade. O município enfrenta uma demanda reprimida de cerca de 300 pessoas aguardando Aparelhos de Amplificação Sonora Individual (AASI), segundo a Junta de Saúde Auditiva de João Monlevade (2024).

Diante desse cenário, é essencial que a APAS-MON se adeque para atender de forma mais eficaz esse público, cumprindo sua missão de "INTEGRAR o SURDO na SOCIEDADE, MELHORAR A SUA QUALIDADE DE VIDA e garantir seus DIREITOS, especialmente o DIREITO DE SER FELIZ".

#### **5. TEMPO DE EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE NA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DESCRITA NO PLANO DE TRABALHO:**

DATA DE CRIAÇÃO: 26/01/2001

TEMPO DE EXPERIÊNCIA: 24 (vinte e quatro) anos

#### **6. OBJETIVO E RESULTADOS ESPERADOS:**

O objetivo principal desta parceria é oferecer atendimento gratuito nas áreas de Fonoaudiologia e Psicologia para pessoas com deficiência auditiva que não possuem condições financeiras para pagar por serviços particulares. Através dessa ação, a Organização da Sociedade Civil (OSC)





## TERMO DE FOMENTO 02/2025

### PLANO DE TRABALHO - PROJETO PRO-SURDO

#### Dispensa de Chamamento Público nº 01/2025 – Lei 13.019/2014

espera alcançar os seguintes resultados:

1. **Promoção da Inclusão Social:** Garantir que pessoas com deficiência auditiva, independentemente de sua condição econômica, tenham acesso a serviços essenciais para o seu desenvolvimento pessoal e social.
2. **Melhoria da Qualidade de Vida:** Proporcionar aos assistidos um atendimento especializado que contribua para o aprimoramento das habilidades de comunicação, além de oferecer suporte psicológico que favoreça o bem-estar emocional e psicológico.
3. **Redução das Barreiras à Comunicação:** Auxiliar no desenvolvimento de competências linguísticas e comunicativas dos deficientes auditivos, visando à melhoria de sua interação social, desempenho educacional e inclusão no mercado de trabalho.
4. **Apoio ao Desenvolvimento Psicológico:** Oferecer suporte psicológico que ajude os assistidos a enfrentarem os desafios emocionais e sociais decorrentes da deficiência auditiva, promovendo a saúde mental e o fortalecimento da autoestima.
5. **Expansão do Atendimento:** Aumentar o número de pessoas atendidas, reduzindo a demanda reprimida e proporcionando um atendimento mais acessível e contínuo, com o objetivo de atender todas as necessidades identificadas nas diferentes faixas etárias e contextos familiares.

Com a oferta desses serviços, a OSC almeja proporcionar aos deficientes auditivos uma vivência mais plena e satisfatória, garantindo-lhes o direito ao acesso à saúde e ao bem-estar, alinhados à missão de inclusão e igualdade de oportunidades.

#### 7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Oferecer serviços de Fonoaudiologia;
- Oferecer serviços de Psicologia;
- Desenvolver a gestão administrativa da OSC.
- Realizar a manutenção dos equipamentos de eletromedicina



**TERMO DE FOMENTO 02/2025**

**PLANO DE TRABALHO - PROJETO PRO-SURDO**

**Dispensa de Chamamento Público nº 01/2025 – Lei 13.019/2014**

**8. DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:**

<b>META/OBJETIVO</b>	<b>MEIOS DE REALIZAÇÃO</b>	<b>PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO</b>
1) Promover atendimento especializado de fonoaudiologia.	Consulta na OSC com <b>fonoaudiólogo</b> -Terça-feira – 07:30 às 11:30 e 13:00 as 17:00 -Quarta feira 13:00 as 17:00 -Sexta feira – 07:30 as 11:30	fevereiro de 2025 março de 2025 abril de 2025
2) Promover atendimento especializado de psicologia.	Consulta na OSC com <b>psicólogo</b> -Terças-feiras de 07:30 às 11:30	fevereiro de 2025 março de 2025 abril de 2025
3) Desenvolver a gestão das atividades administrativas.	<b>Organização administrativa</b> das atividades da OSC, sendo: Um coordenador geral e um auxiliar administrativo, habilitado em interpretação em LIBRAS.	fevereiro de 2025 março de 2025 abril de 2025
4) Custear a manutenção de todos os equipamentos de eletromedicina, incluindo audiômetro, aparelho para teste de orelhinha, impedanciômetro, e cabine para realização de testes auditivos.	Contratação de uma empresa especializada em manutenção de equipamentos de eletromedicina, que ficará responsável pela execução dos serviços.	A manutenção será realizada no período de 1º de fevereiro a 30 de abril de 2025, conforme a agenda definida pela empresa contratada.



**TERMO DE FOMENTO 02/2025**

**PLANO DE TRABALHO - PROJETO PRO-SURDO**

**Dispensa de Chamamento Público nº 01/2025 – Lei 13.019/2014**

**9. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:**

<b>META/OBJETIVO</b>	<b>NÚMERO DE PESSOAS ATENDIDAS</b>	<b>PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS</b>
1) Promover atendimento especializado de fonoaudiologia	Média de 40 pessoas por mês	-Cotação de preços: mínimo de 3 orçamentos -Relatório mensal de atendimento com assinatura do prestador de serviço e do paciente (assinatura do responsável-acompanhante em caso de menores ou incapazes); -Cópia do Registro do Profissional no Conselho competente; -Cópia do contrato de prestação de serviços; -Relação de horas trabalhadas; -Nota Fiscal eletrônica; -Comprovante de pagamento de impostos do PS -Cópia dos comprovantes de pagamento através de transferência eletrônica. - Relatório fotográfico em conformidade com a execução da meta.
2) Promover atendimento especializado de psicologia.	Média de 15 pessoas por mês	-Cotação de preços: mínimo de 3 orçamentos -Relatório mensal de atendimento com assinatura do prestador de serviço e do paciente (assinatura do responsável-acompanhante em caso de menores ou incapazes); -Cópia do Registro do Profissional no Conselho competente; -Cópia do contrato de prestação de serviços; -Relação de horas trabalhadas; -Nota Fiscal eletrônica;



## TERMO DE FOMENTO 02/2025

### PLANO DE TRABALHO - PROJETO PRO-SURDO

#### Dispensa de Chamamento Público nº 01/2025 – Lei 13.019/2014

		<ul style="list-style-type: none"><li>-Comprovante de pagamento de impostos do PS</li><li>-Cópia dos comprovantes de pagamento através de transferência eletrônica.</li><li>-Relatório fotográfico em conformidade com a execução da meta.</li></ul>
3) Desenvolver a gestão das atividades administrativas.	Todos os usuários atendidos pela OSC	<ul style="list-style-type: none"><li>-Cópia de Carteira de Trabalho;</li><li>-Documento probante de habilitação em LIBRAS;</li><li>-Cópia da folha de pagamento;</li><li>-Cópia da folha de ponto;</li><li>-Cópia do contrato de prestação de serviço de vale-alimentação;</li><li>-Cópia do comprovante de pagamento do vale-alimentação;</li><li>-Cópia do comprovante de pagamento dos encargos trabalhistas;</li><li>-Cópia dos comprovantes de pagamento através de transferência eletrônica;</li><li>-Cópia do protocolo de atendimento geral.</li><li>- Relatório fotográfico em conformidade com a execução da meta.</li></ul>
4) Custear a manutenção de todos os equipamentos de eletromedicina, incluindo audiômetro, aparelho para teste de orelhinha, impedanciômetro, e cabine para realização de testes auditivos.	Todos os usuários atendidos pela OSC	<ul style="list-style-type: none"><li>-Cotação de preços: mínimo de 3 orçamentos</li><li>-Cópia do contrato de prestação de serviços;</li><li>-Nota Fiscal eletrônica;</li><li>-Cópia do comprovante de pagamento através de transferência eletrônica.</li><li>-Relatório fotográfico em conformidade com a execução da meta.</li></ul>



## **TERMO DE FOMENTO 02/2025**

### **PLANO DE TRABALHO - PROJETO PRO-SURDO**

**Dispensa de Chamamento Público nº 01/2025 – Lei 13.019/2014**

#### **10. DADOS HISTÓRICOS E TÉCNICOS DA INSTITUIÇÃO**

##### **10.1. OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO:**

- A APAS-MON tem seus objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social:
- Melhorar a qualidade de vida do surdo de Monlevade e Região, somando forças com instituições afins, buscando recursos, benefícios, suportes, junto às instituições governamentais e não governamentais;
- Atender o surdo e seus familiares, orientando-os quanto à aceitação, valorização e o engajamento na luta pelos seus direitos;
- Viabilizar junto aos órgãos competentes, uma educação inclusiva, com estratégias adequadas aos surdos, garantindo-lhes acesso a todos os níveis de ensino;
- Proporcionar oficinas, cursos de qualificação profissional junto a instituições governamentais e particulares, com o objetivo de inserir o surdo no mercado de trabalho, possibilitando o exercício de sua cidadania;
- Divulgar a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), que é a língua oficial dos surdos, e solicitar aos órgãos competentes a contratação de instrutor/intérprete de LIBRAS para as escolas que tenham alunos surdos;
- Possibilitar a contratação de uma equipe médica multidisciplinar e a aquisição de próteses auditivas para melhorar a audição do surdo e sua autoestima, tornando-o cidadão mais feliz no exercício de sua cidadania;
- Buscar parcerias envolvendo as políticas públicas de educação, saúde, assistência social e trabalho, visando o respeito e o pleno desenvolvimento das potencialidades e oportunidades aos surdos;
- Encarregar-se da defesa dos interesses jurídicos do surdo;
- Oferecer capacitação e oportunizar os associados surdos a participarem da Diretoria, Conselho Fiscal ou Comissões Especiais da APAS-MON;
- Articular junto a outras entidades que têm como público alvo pessoas com deficiência, somando forças na defesa dos direitos, conquistas e melhoria da qualidade de vida dos mesmos.



## TERMO DE FOMENTO 02/2025

### PLANO DE TRABALHO - PROJETO PRO-SURDO

#### Dispensa de Chamamento Público nº 01/2025 – Lei 13.019/2014

#### 10.3. PERFIL DO PÚBLICO ATENDIDO:

Surdos e/ou deficientes auditivos usuários do Sistema Único de Saúde.

#### 10.4. DEMANDA DA COMUNIDADE:

Com uma população aproximada de 80.000 habitantes, o município de João Monlevade conta com um estimado número de 1.600 pessoas com deficiência auditiva, as quais necessitam de assistência especializada e têm direito a um atendimento adequado e inclusivo.

Atualmente, o cadastro de deficientes auditivos da APAS-MON contempla menos de 20% desse total, evidenciando o grande potencial para ampliar o atendimento e a necessidade de ajustes na estrutura da entidade para que possa atender a essa demanda crescente de forma eficiente e abrangente.

#### 11. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:

11.1. PRAZO DA PARCERIA: 1º de fevereiro a 30 de abril de 2025.

11.2. VALOR TOTAL DA PARCERIA: R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais) a ser repassado em 01 (uma) parcela de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) e 02 (duas) parcelas de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)

#### 11.3. NATUREZA DA DESPESA:

11.3.1. Remuneração de pessoal e encargos;

11.3.2. Pagamento de alimentação;

11.3.3. Pagamento de prestadores de serviços.

11.3.4. Pagamento de prestador de serviço para manutenção de equipamentos de eletromedicina no valor estimado de R\$ 4.000,00.

#### 12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela
R\$ 12.500,00	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00
Fevereiro/25	Março/25	Abril/25



**TERMO DE FOMENTO 02/2025**  
**PLANO DE TRABALHO - PROJETO PRO-SURDO**  
**Dispensa de Chamamento Público nº 01/2025 – Lei 13.019/2014**

13. INFORMAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA (deve ser exclusiva para esta parceria):

13.1.BANCO: BANCO DO BRASIL
13.2. Código da Agência: 2220-9
13.3. Número da conta corrente: 62.778-X

João Monlevade, 23 janeiro de 2025

  
**VIRGINIA LIMA PIRES**

Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Monlevade e Região

Conferido e Aprovado

João Monlevade, 23 janeiro de 2025



Raquel de Souza Paiva Drumond  
Secretária Municipal de Saúde  
Município de João Monlevade

**CARIMBO E ASSINATURA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Contratado:** (I) Banco do Brasil S.A., com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 2220-9 - JOAO MONLEVADE ( MG ), inscrita no CNPJ n.º 000.000/3302-21, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Pouplex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Pouplex, doravante denominada **Pouplex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

**Proponente/Contratante:** ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE MONLEVADE E REGIAO, CNPJ n.º 04.280.580/0001-79, SERV COMUNITARIOS E SOCIAIS NAO ESPECIF OU NAO CLASS, sediada à OLGA DEMETRIO , 17 G, CEP 35.930-192, telefone(s) (31) 3852-8788.

### Dirigente(s)

Nome	CPF
VIRGINIA LIMA PIRES	328.083.726-04
VANDA LOUREIRO GOMES	792.426.856-15

### Dados da conta

Agência 2220-9, Conta-Corrente n.º 62.778-X, Poupança Ouro n.º 510.062.778-2 e Poupança Pouplex n.º 960.062.778-4 abertas em 07/02/2025.

### Declarações e autorizações

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações





**Ao Banco do Brasil S.A.**

Nome	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE MONLEVADE E REGIAO		
CNPJ	04.280.580/0001-79	Agência	2220-9 JOAO MONLEVADE
Conta	62778-X	Cidade	JOAO MONLEVADE
		UF	MG

Pelo presente instrumento, manifesto ser do meu interesse:

- NÃO ADERIR**, ou **CANCELAR**, um pacote de serviços, estando sujeito à cobrança de tarifas avulsas, de acordo com os valores informados na Tabela de Tarifas divulgadas pelo BANCO.
- ADERIR** ao Pacote de Serviços abaixo, cujos serviços nele incluídos (franquias) teve prévia ciência por meio da Tabela de Tarifas do BANCO e autorizar o débito mensal da tarifa relativa ao pacote contratado também divulgada na Tabela de Tarifas:  
Modalidade: PACOTE DE SERVIÇOS - LEI 13.019  
**Dia para débito: 25**


**DECLARO(AMOS)** estar ciente(s) e de acordo que:

- Os valores ou as franquias do Pacote de Serviços estabelecidos na Tabela de Tarifas poderão sofrer alterações, a serem divulgadas pelo BANCO por meio de suas agências, terminais de autoatendimento, ou na internet (www.bb.com.br), com a antecedência mínima de 30(trinta dias) para entrada em vigor.
- As transações que excederem as franquias previstas na modalidade de Pacote de Serviços cadastrada serão cobradas como tarifas avulsas, de acordo com os valores informados na Tabela de Tarifas divulgada pelo BANCO.
- Ter conhecimento de que a nova modalidade de Pacote de Serviços e suas regras entrarão em vigor no 1º(primeiro) dia útil do mês seguinte ao da presente adesão, ocasião em que será CANCELADO qualquer outro Pacote vinculado à conta-corrente acima informada.
- Caso haja mudança no tipo de Conta-Corrente, a modalidade do Pacote de Serviços, se incompatível com o novo tipo de Conta-Corrente, poderá ser CANCELADA, ficando o CLIENTE sem PACOTE DE SERVIÇOS enquanto não optar por nova modalidade compatível com o novo tipo de Conta-Corrente.
- Para efetuar o CANCELAMENTO do Pacote de Serviços, o cliente deverá efetuar novo procedimento de adesão e optar por NÃO ADERIR a um pacote de serviços ou aderir à outra modalidade de pacote mediante solicitação à sua agência de relacionamento, terminais de autoatendimento ou do acesso a sua Conta-Corrente através da Internet.

**AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO NA CONTA**

Autorizo, POR PRAZO INDETERMINADO, o débito mensal da tarifa relativa ao Pacote de serviços modalidade PACOTE DE SERVIÇOS - LEI 13.019, em conformidade com o valor divulgado por meio da Tabela do Pacote de Serviços do Banco. Dia para Débito: 25.

Local e data  
JOAO MONLEVADE (MG), 07 Fevereiro de 2025

  
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE MONLEVADE E REGIAO  
CNPJ: 04.280.580/0001-79

considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: [bb.com.br/privacidade](http://bb.com.br/privacidade).

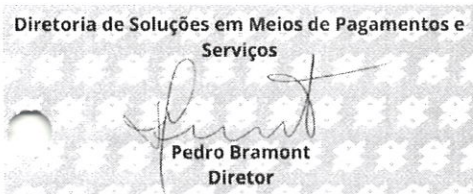
\* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

**Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.**

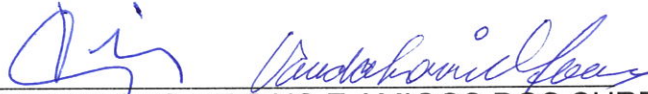
Local e data

JOAO MONLEVADE (MG), 07/02/2025

### Contratado



### Proponente/Contratante



Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE MONLEVADE E REGIAO  
CNPJ: 04.280.580/0001-79



**COMUNICAÇÃO INTERNA Nº08/2025**

**De:** Cássia Ottoni - Gestora de Parcerias

**Para:** Adilson Arlindo Carlos – Contabilidade - **CC:** Karine César - Tesouraria

**Em:** 07/02/2025

Prezado Adilson,

Solicito, por gentileza, que sejam liquidados os empenhos do **Termo de Fomento nº 02/2025 – APAS-MON**, conforme quadro abaixo:

**DADOS BANCÁRIOS:**

**AGÊNCIA: BANCO DO BRASIL – 2220-9 - CONTA CORRENTE: 62.778-X**

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela
R\$ 12.500,00	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00
Fevereiro/25	Março/25	Abril/25

Ressalto que, se houver alguma alteração no cronograma acima, será comunicado em tempo hábil.

Atenciosamente,



**Rita de Cássia Andrade Ottoni**

Gestora de Parcerias - Portaria 214, de 16 de janeiro de 2025.

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE**

---

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE FOMENTO Nº. 02/2025

**Órgão Responsável:** Secretaria Municipal de Saúde  
**Parceiro:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE MONLEVADE E REGIÃO - APAS-MON, CNPJ sob o nº.04.280.580/0001-79.

**Onde se lê:**

**Objeto:** O objeto desta parceria é possibilitar a execução das ações previstas no projeto “PRO-SURDO”, programa de assistência nas áreas de Saúde e Educação aos associados surdos e seus familiares e demais membros da comunidade de João Monlevade, conforme detalhado no plano de trabalho.

**Leia-se:**

**Objeto:** Apoiar a execução do projeto “PRO-SURDO”, destinado à assistência em Saúde para associados surdos, seus familiares e membros da comunidade monlevadense. O projeto será desenvolvido em conformidade com os encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde e abrangerá, além do atendimento especializado, a manutenção de equipamentos essenciais para a atuação dos profissionais envolvidos.

**Vigência:** 90 (noventa) dias – 1º de fevereiro a 30 de abril de 2025.

**Valor Global:** R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais) a ser repassado em 01 (uma) parcela de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) e 02 (duas) parcelas de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)

**Dotação orçamentária a ser utilizada:**  
02015001.1030210032.103 – 33.50.43.00 – FICHA 470,  
FONTE 15000001002 e as que vierem a substituir.

João Monlevade, 18 de fevereiro de 2025.

**RAQUEL DE SOUZA PAIVA DRUMOND**  
Secretaria Municipal de Saúde

**LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elisangela Bicalho Silva  
**Código Identificador:** FD8691AC

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 19/02/2025. Edição 3963  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>